

**LEI Nº 1162/2004**

*“Altera dispositivos da Lei 838/1997; e da Lei 1033/2001, que institui normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do Município de Naviraí, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Art. 1º. Acrescenta-se redação à parte final do inciso IV, do artigo 4º, da Lei 838/97, ficando respectivo dispositivo com os seguintes dizeres:*

*Art. 4º.....*

*IV – “as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes, oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local; à exceção dos arruamentos de loteamentos criados sob a forma de condomínio fechado, quando então o Poder Executivo poderá definir ruas mais estreitas.”*

*Art. 2º. Altera-se a redação do § 1º, do art. 4º, da Lei 838/97, passando o mesmo a ter o seguinte preceito:*

*Art. 4º.....*

*§1º. “A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não se aplica aos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), **bem como, aos que sejam criados sob a forma de condomínio fechado, casos em que a percentagem poderá ser reduzida a critério do Poder Executivo Municipal.**”*

*Art. 3º. O artigo 14 da Lei 838/97 de 07 de junho de 1997, alterado pela Lei 1033/01 de 22 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“ Art. 14. Os lotes constantes da planta cadastral da cidade ou de loteamentos devidamente aprovados pela municipalidade, poderão ser desmembrados, devendo possuir no mínimo a área de 110,00 m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados) e frente nunca inferior a 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros)”.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano 2004.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
**-Prefeito Municipal-**

*Ref.: Projeto de Lei nº 005/2004*  
*Autor: Poder Legislativo Municipal*

Publicado no Jornal	_____
	<i>diário ms</i>
Edição Nº	<i>2789</i>
de:	<i>26</i> / <i>05</i> / <i>2004</i>
	<i>[Signature]</i>
	(s) Responsável